



Câmara Municipal de Taparuba

Rua Mariano Pereira, 505 – Telefax: (0xx)33-3314-8010 – CEP. 360.953-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI N.º 156/2004


"Fica o Poder Executivo autorizado na forma do Art. 37, inciso X da Constituição Federal e Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências"

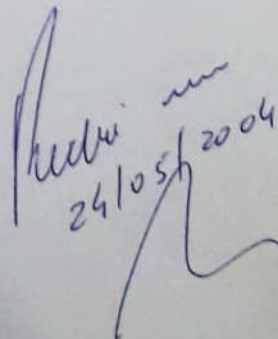
O Povo do Município Taparuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, por seus dignos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o percentual de 39,47% (trinta e nove vírgula quarenta e sete por cento) segundo índices acumulados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses do IGPM, sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e ocupante de cargos comissionados que percebem vencimentos acima de 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2004.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2004


FREDERICO FRANCISCO NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


24/05/2004